+ obras



+ turismo

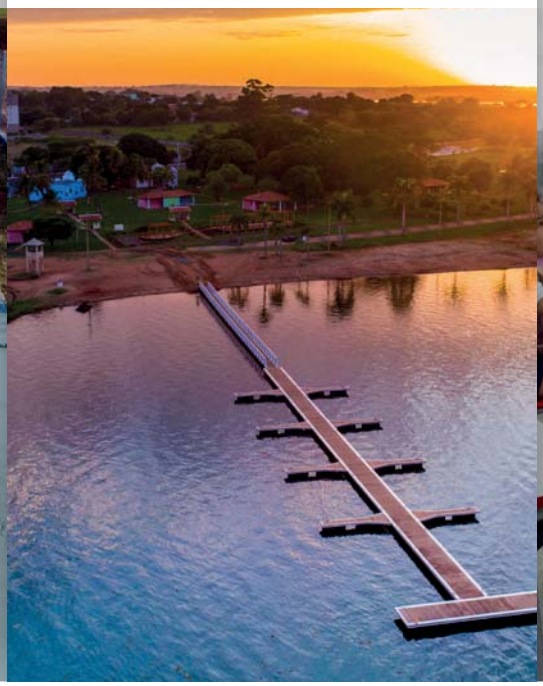

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2383

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



Jovens que completam 18 anos em 2024 devem fazer o alistamento militar até o dia 30 de junho



Os jovens do sexo masculino que completam 18 anos em 2024 (nascidos em 2006) devem se inscrever, até o dia 30 de junho, para o alistamento militar. A inscrição deve ser feita através do site: alistamento.eb.mil.br. É preciso ter em mãos CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho, comprovante de endereço com CEP, endereço de e-mail e telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas.

O alistamento é obrigatório e quem deixar de alistar pagará multa e ainda terá problemas como:

- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada;
- Assinar contrato com o governo federal, estadual, dos territórios ou municípios;
- Prestar exame ou fazer matricula em qualquer estabelecimento de ensino;
- Obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;
- Fazer inscrição em concurso para provimento de cargo público;
- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação;
- Receber qualquer prêmio ou favor do governo federal, estadual, dos territórios ou municípios.

Junta Militar de Pereira Barreto
Av. Jonas Alves de Mello, 1550 (Entrada lateral a Casa dos Plásticos).
Horário de atendimento: 8h às 11h e das 13h às 16h.

mais informações: pereirabarreto.sp.gov.br

SUMÁRIO

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2024
Ano XI | Edição nº 2383

Poder Executivo 4
Outros Atos 4



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.352, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e do funcionamento da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 7º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 10.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecer, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente

contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 7º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública nos termos da Lei Municipal 4.966 de 18 de abril de 2023.

Art. 8º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 9º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput:*

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 10 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9 da Lei 14.133, de 2.021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 11 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - analisar a minuta do aviso de contratação direta ou edital, propondo as alterações e correções necessárias;

IV - promover a divulgação do aviso de contratação direta ou edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

V - analisar as propostas e as condições de habilitação do vencedor nas contratações diretas;

VI - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, conforme o caso, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 7º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações quanto à edição de atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 12 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 13 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 14 Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 11, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 4º e no art. 7º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 11;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 12.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.334, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Gabriel da Silva Leopoldino, protocolado nesta municipalidade sob o nº 63, em 3 de janeiro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, **Gabriel da Silva Leopoldino**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], lotado no cargo efetivo de Serviços Gerais, matrícula Funcional nº 56271-1, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 63/2024, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a partir do dia **3 de janeiro de 2024, antes do expediente.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 3 de janeiro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

11º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7.166/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2018

PREGÃO Nº 034/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADA: **JC TONER COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**

CNPJ Nº 07.356.081/0001-06

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR**, o contrato inicial nº 7.494/2019, que visa o fornecimento de impressoras para a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores dessa municipalidade, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindros), exceto papel, bem como software de gerenciamento, conforme Pregão nº 034/2018 e proposta, por um período de 30 (trinta) dias ou até que todas as impressoras estejam instaladas.

Valor: **R$ 4.456,79 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

Vigência: 03/01/2024 a 31/01/2024

Data: 28 de dezembro de 2023

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7.494/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 153/2019

PREGÃO Nº 036/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADA: **JC TONER COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**

CNPJ Nº 07.356.081/0001-06

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR**, o contrato inicial nº 7.494/2019, que visa o fornecimento de impressoras para a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para diversos setores dessa municipalidade, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindros), exceto papel, bem como software de gerenciamento, conforme Pregão nº 036/2019 e proposta, por um período de 30 (trinta) dias ou até que todas as impressoras estejam instaladas.

Valor: **R$ 2.100,72 (dois mil e cem reais e setenta e dois centavos).**

Vigência: 03/01/2024 a 31/01/2024

Data: 28 de dezembro de 2023

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

EXTRATO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024
PROCESSO SMAS 15/2023
Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL

CNPJ: 04.130.349/0001 - 07

Objeto: Cofinanciamento para a execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos para o ano de 2024.

Origem do Recurso e Valor:

Tesouro - Recurso Municipal - R$ 80.000,00

Estadual - SEDS - R$ 96.000,00

Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024
PROCESSO SMAS 17/2023
Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

CNPJ: 49.579.972/0001 – 71

Objeto: Cofinanciamento para a execução do SPSE - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias para o ano de 2024.

Origem do Recurso e Valor:

Tesouro - Recurso Municipal - R$ 40.344,00

Estadual - SEDS - R$ 17.608,80

Federal - FNAS - R$ 70.200,00

Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2024
PROCESSO SMAS 20/2023
Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: CAMOR - Casa de Apoio ao Morador de Rua

CNPJ: 04.074.388/0001 – 26

Objeto: Cofinanciamento para a execução Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas para o ano de 2024.

Origem do Recurso e Valor:

Tesouro - Recurso Municipal - R$ 52.800,00

Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024
PROCESSO SMAS 16/2023
Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 00.457.097/0001 – 66

Objeto: Cofinanciamento para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos para o ano de 2024.

Origem do Recurso e Valor:

Tesouro - Recurso Municipal - R$ 63.900,00

Estadual - SEDS - R$ 12.000,00

Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2024
PROCESSO SMAS 19/2023
Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Objeto: Cofinanciamento para a execução Serviço de Acolhimento Institucional – para pessoas idosas - ILPI para o ano de 2024.

Origem do Recurso e Valor:

Tesouro - Recurso Municipal - R$ 414.996,00

Estadual - SEDS - R$ 64.797,96

Federal - FNAS - R$ 17.520,00

Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2024
PROCESSO SMAS 18/2023
Dispensa de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: S.O.S – Serviço de Obras Sociais “Casa Abrigo Margaret”

CNPJ: 51.096.600/0001 – 36

Objeto: Cofinanciamento para a execução Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes para o ano de 2024.

Origem do Recurso e Valor:

Tesouro - Recurso Municipal - R$ 499.980,00

Estadual - SEDS - R$ 30.000,00

Federal - FNAS - R$ 60.000,00

Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 15/2023

Organização da Sociedade Civil: AERFAC – Associação Educacional e Recreativa FACMOL

CNPJ: 04.130.349/0001- 07

Objeto: Formalização de parceria com a OSC AERFAC - Associação Educacional Recreativa FACMOL para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos para o ano de 2024.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 15/2023** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **AERFAC – Associação Educacional e Recreativa FACMOL** objetivando o repasse de recursos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos para o ano de 2024, por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 17/2023

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

CNPJ: 49.579.972/0001 – 71

Objeto: Formalização de parceria com a OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias para o ano de 2024

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 17/2023** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto** objetivando o repasse de recursos para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias para o ano de 2024, por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 16/2023

Organização da Sociedade Civil: Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 00.457.097/0001 – 66

Objeto: Formalização de parceria com a OSC Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos para o ano de 2024

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 16/2023** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto** objetivando o repasse de recursos para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos para o ano de 2024,por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 18/2023

Organização da Sociedade Civil: SOS – Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret"

CNPJ: 51.096.600/0001 – 36

Objeto: Formalização de parceria com a OSC S.O.S Casa Abrigo Margaret de Pereira Barreto para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para o ano de 2024

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 18/2023** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **SOS – Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret"** objetivando o repasse de recursos para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para o ano de 2024, por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 20/2023

Organização da Sociedade Civil: CAMOR - Casa de Apoio ao Morador de Rua

CNPJ: 04.074.388/0001-26

Objeto: Formalização de parceria com a OSC CAMOR - Casa de Apoio ao Morador de Rua para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas para o ano de 2024

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 20/2023** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **CAMOR - Casa de Apoio ao Morador de Rua** objetivando o repasse de recursos para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas para o ano de 2024, por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

PROCESSO SMAS Nº 19/2023

Organização da Sociedade Civil: Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Objeto: Formalização de parceria com a OSC Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo - ILPI para o ano de 2024

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente **Processo SMAS 19/2023** verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** o parecer para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC **Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto** objetivando o repasse de recursos para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo - ILPI para o ano de 2024, por **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.896/2023

CONVITE Nº 010/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, na área administrativa, na elaboração das rotinas e procedimentos necessários em matéria de licitações e contratos, referente à operacionalização da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021; e relativas à celebração de termos de parcerias, de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2.014, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 22.072/2023.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a favor da empresa vencedora **SOLUTIONS - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI,** inscrita no **CNPJ** 55.781.926/0001-53**,** com o valor global de **R$ 77.400,00** (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo para que se dê início imediato a execução do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14030/2023

DISPENSA Nº 008/2023 - SMS

Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para a execução do “PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF”, no exercício de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo, e consubstanciada no parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a DISPENSA nº 008/2023-SMS, para celebração do Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 4 de janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14030/2023
DISPENSA Nº 008/2023 - SMS

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para a execução do *"PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF"*, no exercício de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

Valor: R$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil reais).

Data: 04/01/2024

Vigência: 04/01/2024 a 31/12/2024

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14064/2023
DISPENSA Nº 007/2023 - SMS

Objeto: Formalização de Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO para integrá-la ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo, e consubstanciada no parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a DISPENSA nº 007/2023-SMS, para celebração do Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 4 de janeiro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14064/2023
DISPENSA Nº 007/2023 - SMS

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, no exercício de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

Valor: R$ 8.903.471,64 (oito milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Data: 04/01/2024

Vigência: 05/01/2024 a 31/12/2024

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Daniel Rodrigues da Silva (Sodinha)
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br